



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



Areias, 20 de Abril de 2022.

Ofício Nº 091/2022 – GAB.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Edilidade o Projeto de Lei em anexo, o qual requer a criação do "KIT LANCHE – MAIS SAÚDE" no âmbito do Município de Areias/SP, sendo que referido projeto é de suma importância para a população a qual utiliza o sistema único de Saúde de nosso município.

Considerando a matéria a ser debatida, requer-se a tramitação do mesmo em regime de urgência, com a convocação de sessões extraordinárias se necessário.

Sem mais, e firme na convicção de ver atendido ao requerido, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 10 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "KIT LANCHE - MAIS SAÚDE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AREIAS/SP E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Artigo 1º - Fica instituído o projeto "Kit Lanche – Mais Saúde" no âmbito do Município de Areias/SP, cuja finalidade é fornecer "kit lanche" aos pacientes que utilizam do transporte do Município, para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde - SUS, em outros Municípios, pautada na Dignidade da Pessoa Humana;

Artigo 2º - Os itens que comporão o "Kit Lanche - Mais Saúde" de que trata o artigo primeiro ficará a critério da Administração Municipal e será distribuído a todos os pacientes no ato de embarque.

§ 1º - Para viagens o "Kit Lanche" será composto por 4 (quatro) itens.

§ 2º - O Município poderá utilizar-se de Nutricionista da Secretaria Municipal de Saúde para confecção do cardápio de alimentos que poderá compor o kit lanche, especialmente para fins de disponibilizar uma alimentação balanceada.

§ 3º - O kit lanche poderá ter sua composição alterada sempre que a nutricionista do Município julgar necessário, em especial para buscar adequar a melhor alimentação para o horário e período da viagem (Alimentação balanceada).

§ 4º - O Kit Lanche também será disponibilizado ao acompanhante do paciente, limitado à 01 (um) acompanhante por paciente transportado.

§ 5º - Não poderá haver nenhuma espécie de cobrança ou contraprestação pelos kits, por parte de quem quer que seja.

Artigo 3º - É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes mais carentes do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município que realizam tratamento em outras cidades.

Ao

Sr. Presidente da Câmara Municipal
De Areias/SP



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



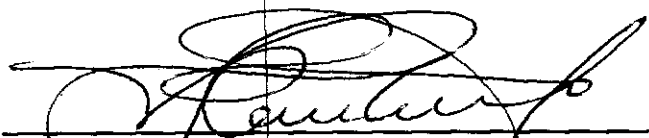
Artigo 4º - Somente terá direito ao Kit aqueles, pacientes e/ou acompanhantes que estiverem em viagem única e exclusivamente para fins de tratamento de saúde;

Artigo 5º - As despesas oriundas da presente Lei, serão custeadas com recursos próprios com dotação e programática da Secretaria Municipal de Saúde de Areias/SP;

Artigo 6º - A presente Lei, encontra fundamentação no inciso III, do artigo 3º da Constituição Federal.

Artigo 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 20 de abril de 2022.



PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal

Ao

Sr. Presidente da Câmara Municipal
De Areias/SP



JUSTIFICATIVA

Nobre Presidente

Ilustres Vereadores

Sirvo-me da presente para encaminhar a essa Edilidade o presente projeto de Lei, o qual versa sobre a criação do "KIT LANCHE – MAIS SAÚDE".

A importância do presente Projeto de Lei é notória, tendo em vista que trará alento aos usuários do Sistema de Saúde do Município que precisam se deslocar para outros municípios, para que consigam realizar exames, consultas ou outros procedimentos médicos.

Muitas vezes os deslocamentos duram horas, e os usuários do sistema, não tem condições muitas das vezes de manter uma alimentação em tal período.

Frisamos que para a elaboração do referido projeto houve a colaboração da Secretaria de Saúde, de nosso vice-prefeito e todos os vereadores da base aliada, os quais insistirão muito para a apresentação do mesmo.

Assim, pelas razões acima expostas é que se apresenta o presente projeto, pugnando pela sua aprovação.

Areias, 20 de abril de 2022.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal

Ao

Sr. Presidente da Câmara Municipal

De Areias/SP